

Em 08 de novembro de 2007.

Processo: 48500.003651/03-72

Assunto: Análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, período 2005-2006.

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado final do processo de análise da revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, período 2005-2006.

II. DOS FATOS

2. Em 15 de dezembro de 2005, a ANEEL publicou a Resolução Normativa n.º 175, a qual estabeleceu as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, visando à antecipação de metas, considerando os objetivos dos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias distribuidoras e o Ministério de Minas e Energia – MME, no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

3. O prazo limite estabelecido pela referida resolução para encaminhamento da revisão era a data de 30 de dezembro de 2005. Findo este prazo, a COCEL não encaminhou a citada revisão, razão pela qual foi encaminhado o Ofício n.º 0285/2007-SFE/ANEEL, de 22 de maio de 2007, por meio do qual foi determinado o envio e estabelecida nova data limite para envio das informações para análise de ANEEL.

4. Na data de 21 de junho de 2007 a COCEL encaminhou a sua revisão do Plano de Universalização de Energia Elétrica, para o período 2005-2006.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta nota técnica.

III. DA ANÁLISE

5. Para avaliação da revisão de metas de universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Anos de Universalização dos Municípios no período de 2005 a 2006;

(Fls. 2 da Nota Técnica nº. 124/2007-SRC/ANEEL, de 08/11/2007)

- Comparativo entre as metas originais apresentadas para o período 2005-2006 e as revisadas para os períodos 2005-2006;
- Termos de compromisso e de entendimento acordados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS;

6. Segundo a Resolução ANEEL nº 223, de 29 de abril de 2003, e a Nota Técnica nº 067/2004, considera-se universalizado no ano de 2005, na área de concessão da COCEL, o município relacionado a seguir:

Tabela 1

Município		Ano de Universalização NT 067/2004-SRC/ANEEL
1	Campo Largo	2005

III.A Metas para o período 2005-2006

7. Em conformidade com a publicação da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, a COCEL encaminhou a revisão de suas metas de ligações para o período 2005-2006, objetivando detalhar e ajustar as metas de Universalização às metas do Programa LUZ PARA TODOS.

8. Considerando o ano limite de universalização da Tabela 1 acima, definida pela Nota Técnica n.º 067/2004, para efeito da elaboração desta nota técnica, as metas de ligações urbanas informadas para o ano de 2006 não foram consideradas, mas somente aquelas previstas para atendimento através do Programa LUZ PARA TODOS. As ligações solicitadas após o ano limite de universalização devem ser atendidas pela concessionária nos termos da Resolução ANEEL 456/2001, não sendo, portanto, objeto do Plano de Universalização.

9. A Tabela 2 sintetiza as metas anuais da concessionária, segundo o critério acima descrito, conforme estabelecido pela Resolução Normativa nº 175/2005:

Tabela 2

Ano de Universalização	Metas								
	RECURSOS DA CONCESSIONÁRIA				LUZ PARA TODOS		TOTAL		
	Urbano		Rural		Rural		Urbano	Rural	Total
	Art. 3º	Art. 4º	Art. 3º	Art. 4º	Art. 3º	Art. 4º			
2005	710	15	254	30	25	186	725	495	1.220
2006	-	-	-	-	45	322	-	367	367
Total	710	15	254	30	70	508	725	862	1.587

(Fls. 3 da Nota Técnica nº. 124/2007-SRC/ANEEL, de 08/11/2007)

10. A concessionária apresentou, na revisão do plano de universalização, metas rurais com recursos próprios e metas rurais relativas ao Programa LUZ PARA TODOS.

11. Para a definição das metas rurais do período 2005-2006, a COCEL considerou o Termo de Compromisso assinado com o Ministério de Minas e Energia, com intervenção da ANEEL e da ELETROBRÁS, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º da Resolução Normativa nº 175.

12. Dessa forma, na revisão do seu plano de universalização, a COCEL estimou como meta para a toda a área rural da concessão o atendimento a 862 domicílios no período 2005-2006.

13. A propósito do custo médio das ligações, a concessionária apresentou para os anos de 2005 e 2006 os seguintes valores:

- Custo Médio Urbano: R\$ 610,00 / ligação; e
- Custo Médio Rural: R\$ 5.856,43 00 / ligação.

14. Independente dos valores apresentados pela concessionária, cumpre destacar que o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa LUZ PARA TODOS. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado, no cômputo total de pedidos não-atendidos, o quantitativo de ligações não-realizadas, cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que 3 (três) vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS.

15. Em complemento às informações da concessionária, deve-se considerar que as metas do Programa LUZ PARA TODOS, por concessionária, constam do Anexo da Resolução Normativa nº 175, de 28 de novembro de 2005, bem como as metas pactuadas no segundo Termo de Compromisso entre a COCEL e o Ministério de Minas e Energia, que está em processo de análise pela ANEEL.

16. Na Tabela 3, abaixo, estão dispostas as metas pactuadas, por meio do Primeiro e do Segundo Termos de Compromisso, para o período 2004 – 2006.

Tabela 3

Ano	Meta
2004	200
2005	100
2006	570
Total	870

(Fls. 4 da Nota Técnica nº. 124/2007-SRC/ANEEL, de 08/11/2007)

IV. DA CONCLUSÃO

17. A revisão do Plano de Universalização apresentada pela COCEL atende às diretrizes estabelecidas pela Resolução ANEEL nº 223/2003 e pela Resolução Normativa nº 175/ 2005.

18. Adicionalmente ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-ão, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME. De acordo com a Resolução Normativa n.º 175, de 28 de novembro de 2005, independente das sanções cabíveis, o quantitativo não realizado no ano previsto deverá ser atendido cumulativamente à meta do ano seguinte.

19. Para fins de acompanhamento e fiscalização, conforme o disposto nesta nota técnica, tem-se por consolidados os dados apresentados na tabela 4 a seguir:

Tabela 4

Ano de Universalização	Metas consolidadas mediante revisão dos Planos de Universalização					
	Recursos da Concessionária		LUZ PARA TODOS	Total		Total Geral
	Urbano	Rural	Rural	Urbano	Rural	U + R
2005	725	284	100	725	384	1.109
2006	-	-	570	-	570	570
Totais	725	284	670	725	954	1.679

* conforme Termos de Compromisso entre a COCEL e o MME

20. Assim, observado o acima exposto, o plano proposto está aprovado.

GUSTAVO ALEXANDRE LOPES NERY
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade